Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 12/11/12
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____DE____ DE OUTUBRO DE 2012.

PROTOCOLO Nº 114/12
Data 12/11/12 15:00 Horas
Serviço de Expediente

"Dispõe sobre a criação na rede pública municipal de ensino da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos no município de Anápolis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada na rede pública municipal de ensino de Anápolis a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos a ser realizada anualmente antes das férias escolares.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos terá como objetivo básico conscientizar alunos da rede pública municipal de ensino e a comunidade em geral sobre a segurança no ambiente familiar com o fim de reduzir o número de acidentes e de atenuar suas gravidades.

Art. 3º. O evento de que trata esta Lei será promovido pela Prefeitura em colaboração com entidades de classe, sindicatos, órgãos públicos e entidades privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Art. 4º. O evento será realizado nas escolas da rede pública municipal, as quais promoverão internamente atividades educativas direcionadas aos alunos e à comunidade em geral visando a prevenção de acidentes domésticos.

Art. 5°. - A Campanha se desenvolverá por meio das seguintes ações:

I - divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;

II - combate à manifestação de negligência, caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;

III - instruções sobre uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias e seres potencialmente perigosos, como:

a) líquido quente;

b) fiação elétrica;

c) fogo;

d) fogos de artifício;

e) água;

f) substância inflamável e tóxica;

g) animal peçonhento;

h) planta tóxica;

i) medicamentos.

IV - esclarecimentos sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes;

V - instruir as crianças nas escolas sobre os riscos domésticos e como devem ser evitados.

Art. 6°. - Os temas da campanha serão divulgados em:

I - emissoras de rádio;

II - material audiovisual;

III - cartazes e folhetos educativos;

IV - palestras;

V - cursos;

VI - outros veículos de informação.

Parágrafo único - Os temas da campanha serão priorizados de acordo com a incidência de acidentes e de fatores de risco na época de sua divulgação.

Art. 7°. - O Poder Executivo através de seu órgão competente coordenará a Campanha da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos.

Art. 8°. O Chefe do Executivo baixará os atos necessários, oportunos e/ou convenientes à efetivação do evento.

Art. 9°. As despesas para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos correrão à conta das contribuições da indústria, comércio, de instituições públicas e privadas e das dotações orçamentárias que houver por bem o Chefe do Executivo consignar para tanto.

Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2012.

Sírio Miguel Rosa da Silva
Vereador e Líder do Executivo

JUSTIFICATIVA

Acidente doméstico é todo aquele ocorrido em ambiente familiar. Os principais envolvidos são as crianças, que necessitam sempre de supervisão, proteção e disciplina. Já os idosos devem ser orientados e auxiliados a fim de evitar lesões traumáticas.

O objetivo é reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos no município por intermédio da divulgação nas escolas dos seus principais causadores e também instruir a população (pais e alunos) sobre as primeiras providências a seres adotadas a fim de atenuar as consequências.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012.

Sírio Miguel Rosa da Silva
Vereador e Líder do Executivo